

POLÍTICAS PÚBLICAS

DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEDIGI

Secretaria Nacional de Direitos Digitais

A Secretaria Nacional de Direitos Digitais - Sedigi, nas políticas de justiça, possui atuação nas áreas relacionadas com a proposição e implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital.

Outra competência da unidade está em promover políticas de apoio e proteção às vítimas de crimes digitais em articulação com outros órgãos competentes do Ministério e do Poder Executivo federal.

Além disso, a Sedigi promove e executa ações da Política de Classificação Etária de Conteúdos Audiovisuais e Espetáculos Públicos - Classificação Indicativa

SE
DIGI

Política de Classificação Etária de Conteúdos Audiovisuais e Espetáculos Públicos - Classificação Indicativa

A Política de Classificação Etária de Conteúdos Audiovisuais e Espetáculos Públicos - Classificação Indicativa consiste na disponibilização de mecanismos de informação à sociedade acerca do conteúdo das obras não recomendáveis a determinadas faixas etárias, garantindo-lhes o direito de escolha. Essa política pública resulta da ponderação do direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente. Os símbolos descritivos da Classificação Indicativa são reconhecidos pela sociedade que os utilizam para eleger a programação televisiva, filmes, exposições, espetáculos e jogos que as crianças e adolescentes devem ou não ter acesso. Decorre do § 3º, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e possui natureza pedagógica e informativa.

Os direitos fundamentais especiais de crianças e adolescentes, elencados no art. 227, da Constituição Federal de 1988, especificam o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Visando resguardar os direitos previstos na Constituição e assegurar o desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes, a política trata da necessidade de realizar, de forma eficiente, eficaz e tempestiva, a análise de obras audiovisuais com o intuito de classificá-las conforme a faixa etária a que se destinam, segundo os critérios técnicos estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa.

A classificação atinge a programas de TV (aberta e por assinatura), cinema, vídeo doméstico – DVD/Blu-Ray, jogos eletrônicos e aplicativos, jogos de *Role Playing Game* – RPG, vídeo por demanda - VOD, segmento de rádio e espetáculos públicos, a qual determina que seja exibida a devida informação de advertência aos pais ou responsáveis, sobre os conteúdos com potencial danoso ao desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes.

A publicação e a divulgação de obras com conteúdos sensíveis que não atendam os requisitos expressos no art. 221 da Constituição Federal de 1988:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; (...)

IV - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Gera a necessidade de informar aos pais ou responsáveis sobre os conteúdos potencialmente danosos ao desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes, como forma de garantia integral da infância.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 220, § 3º);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada;
- Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências;
- Decreto nº 9.856, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa;
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; e
- Portaria MJSP nº 502, de 03 de novembro de 2021 - Regulamenta o processo de classificação indicativa.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização da classificação indicativa, por análise prévia de obras audiovisuais, destinadas aos mercados de cinema, vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos, além de jogos de interpretação de personagens;
- Decisão sobre os processos de autoclassificação indicativa de obras audiovisuais, destinadas à televisão aberta, à televisão de acesso condicionado e à vídeo por demanda - VOD;
- Gerenciamento da autoclassificação dos jogos eletrônicos e aplicativos exclusivamente digitais pelo Sistema IARC - *International Age Rating Coalition*;
- Monitoramento da autoclassificação das obras submetidas às regras da Classificação Indicativa, porém não sujeitas ao procedimento de inscrição perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- Disponibilização de Sistema de Classificação Indicativa - CLASSIND, para consulta pública no site do Ministério.



**CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA**

COMO CLASSIFICAR

RATE YOUR PRODUCT



**CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA**

FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Contrato de Gestão;
- Execução Direta; e
- Termo de Parceria.

PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes;
- Pais e educadores;
- Produtores de obras audiovisuais; e
- Sociedade.